

Relatório de Acertos nº 235 de Participação Especial (PE)

Distribuição da Participação Especial Adicional do campo de Marlim Leste – 1T2013 – 3T2022



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)
25/julho/2023

SUMÁRIO

1.	Introdução	3
2.	Da Arrecadação Adicional de PE.	4
3.	Percentual de Confrontação do Campo de Marlim Leste.	4
4.	Distribuição da PE	5
5.	Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	6

1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 870, de 24/03/2022, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$ e

$$R_{brut} = V_{\acute{o}leo} \times Pref_{\acute{o}leo} + V_{g\acute{a}s} \times Pref_{g\acute{a}s}$$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\acute{o}leo}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{g\acute{a}s}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\acute{o}leo}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{g\acute{a}s}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório apresenta a distribuição da Participação Especial (PE) derivada da auditoria de gastos dedutíveis do campo de Marlim Leste, correspondente ao período do 1º trimestre de 2013 ao 3º trimestre de 2022, que resultou no valor adicional de R\$

8.341.318,13, pagos pela concessionária Petrobras, no âmbito do processo administrativo nº 48610.217451/2023-27 e distribuído no âmbito do processo nº 48610.223981/2023-12.

2. Da Arrecadação Adicional de PE.

A Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ-RJ) encaminhou o Ofício SEFAZ/GABSEC 414/2023, de 02/05/2023 (SEI nº 3075351) informando acerca de valor indevidamente deduzido em campos de produção confrontantes com o Estado do Rio de Janeiro referentes a provisões com gastos de abandono pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).

Ato contínuo, foi instaurado o processo administrativo ANP nº 48610.217451/2023-27 e lavrado o auto de infração, por meio do Documento de Fiscalização nº 778 000 23 33 629297 (SEI nº 3140189), de 15/06/2023, para recolher o valor principal de R\$ 5.914.722,49 (cinco milhões, novecentos e quatorze mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos), a título de Participação Especial (PE), referente a dedução indevida de gastos alocados na rubrica 7 do DAPE do campo de Marlim Leste, acrescidos de juros e multa de mora.

A concessionária apresentou a Carta CONTRIB/TPG/IAF 000037/2023 (SEI nº 3210764), informando que realizou o recolhimento do referido valor atualizado para a data presente e acrescido de multa, nos termos da Portaria ANP nº 234/2003.

Neste contexto, o montante adicional correspondente à Participação Especial foi de R\$ 8.341.318,13 (oito milhões, trezentos e quarenta e um mil, trezentos e dezoito reais e treze centavos), já incluídos os devidos acréscimos legais.

3. Percentual de Confrontação do Campo de Marlim Leste.

O campo de Marlim Leste faz confrontação exclusivamente com o Estado do Rio de Janeiro e com um total de 5 municípios, conforme demonstrado na tabela 1.

Tabela 1: Percentuais de Rateio.

Campo	Estado	% Rateio	Município	% Rateio
Marlim Leste	Rio de Janeiro	100%	Carapebus - RJ	1,63%
			Macaé - RJ	20,66%
			Rio das Ostras - RJ	26,44%
			Casimiro de Abreu - RJ	1,27%
			Campos dos Goytacazes - RJ	50,00%

4. Distribuição da PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção:

- i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME);
- ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA);
- iii) 40% a estados; e
- iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei no 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

Considerando que o campo de Marlim Leste possui produção tanto no pós-sal quanto no pré-sal, a participação especial adicional do campo de Marlim Leste, valorada em R\$ 8.341.318,13, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 21/07/2023 no âmbito do processo administrativo 48610.223981/2023-12, tendo seus recursos destinados ao Fundo Social, MMA e MME e a um total de 1 Estado e 5 Municípios. A tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	649.259,62
MME	2.597.038,49
FUNDO SOCIAL	924.360,96
Total União (03)	4.170.659,07
Rio de Janeiro	3.336.527,25
Total Estados (01)	3.336.527,25
Campos dos Goytacazes - RJ	417.065,91

Carapebus-RJ	13.623,57
Casimiro De Abreu-RJ	10.575,61
Macaé-RJ	172.333,47
Rio Das Ostras-RJ	220.533,25
Total Municípios (05)	834.131,81
Total Brasil	8.341.318,13

5. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

A Cláusula 24^a - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento -, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural, estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo".

Tendo em vista que o montante adicional de PE do campo de Marlim Leste foi resultante de recálculo dos gastos dedutíveis do campo, não houve alteração nos valores da receita bruta do campo e, portanto, não houve qualquer impacto no que tange os valores de P&D apurados.